



TERMO DE CONVÊNIO

A **LIBANO EDUCACIONAL LTDA**, situada na Rua Jose Maria de Magalhaes Bairro: Centro nº 270 L.J 201, Coronel Fabriciano - MG, CEP 35.170-042, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.511.236/0001-28, telefone (38) 3532-1221, representado pelo, Sr. PABLO HENRIQUE SOARES DE SÀ, portador do CPF sob nº ***.757.***-** e RG sob o nº 17****45/MG denominada **LIBANO EDUCACIONAL LTDA**, e o **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, doravante denominada Concedente, situada na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG CEP 35.930-000, CNPJ 18.401.059/0001-57, Telefone: (31) 3859-2550 neste ato representado por Sr. **Laércio José Ribeiro**, inscrito no CPF sob o nº **5.***.8*6-**, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei 11.788/2008, e as Resoluções e as Normas Internas das partes envolvidas, e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio estabelece a cooperação recíproca entre os partícipes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização da legislação específica, em vigor, relacionada ao estágio de estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem.

§ 1º - O estágio de que trata esta cláusula representa a oportunidade que o **Município** oferece ao estudante, para, em suas dependências, receber um treinamento prático, na linha de sua formação profissional, em situações reais de trabalho.

§ 2º - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do estágio, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo e espaço físico-operacional, mas também de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

2.1. Os estudantes serão selecionados e indicados pela **LIBANO EDUCACIONAL LTDA e o Município**, observando-se as áreas de interesse do **Município**, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos.

2.2. O **Município** poderá solicitar o desligamento e/ou a substituição do estagiário nas hipóteses previstas na legislação vigente.

2.3. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.



2.4. A jornada de trabalho do estagiário será de até 30 (trinta) horas semanais/seis horas diárias, sem prejuízo das atividades discentes.

Parágrafo único O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

2.5. O estagiário receberá bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, quando se tratar de estágio não obrigatório.

2.6. O estagiário não receberá bolsa ou outra forma de contraprestação, quando se tratar de estágio obrigatório.

2.7. Concluído o curso, não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

2.8. Os partícipes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornarem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme determina o Art. 3º da Lei nº 11.788/2008, e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o **Município**, com a interveniência da **LIBANO EDUCACIONAL LTDA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

O estagiário se obriga, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem assim as normas de trabalho pertinentes aos estagiários do **Município**, especialmente, as que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio.

Parágrafo único - O Termo de Compromisso de Estágio será emitido pelo **Município** em 3 (três) vias e enviado à Coordenadoria de Estágios para providências de registro e assinaturas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS

5.1. Para o cumprimento do estabelecido na Cláusula 1ª, caberá à **LIBANO EDUCACIONAL LTDA**:

a) Selecionar os estudantes para o estágio, observando-se as áreas de interesse do **Município**, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;

b) Obter do **Município** a quantificação das oportunidades de estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação das áreas de interesse, de acordo como Art. 17 da Lei 11.788/2008;



c) Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do estágio;

d) Fornecer ao **Município** as orientações e as formalidades exigidas pelas normas regulamentadoras dos estágios;

e) Encaminhar o estagiário mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio, indicando o curso e o período curricular, a área em que será realizado o estágio e a sua respectiva carga horária.

5.2. Para o cumprimento do estabelecido na Cláusula 1ª, caberá ao **Município**:

a) Formalizar as oportunidades de Estágio, conciliando-as em conjunto com a **LIBANO EDUCACIONAL LTDA**;

b) Receber os estudantes encaminhados pela **LIBANO EDUCACIONAL LTDA**, mantendo, com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do Estágio;

c) Proporcionar ao estagiário, condições adequadas à execução do estágio;

d) Celebrar com os estudantes os respectivos Termos de Compromisso de Estágio, com a anuência da **LIBANO EDUCACIONAL LTDA**;

e) Comunicar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a ser solicitadas pela **LIBANO EDUCACIONAL LTDA**;

f) Informar, mensalmente, à **LIBANO EDUCACIONAL LTDA**, a frequência dos estudantes ao Estágio, bem como supervisionar sistematicamente a realização de seus trabalhos práticos, procedendo, periodicamente, a avaliação de seu desempenho durante o estágio, comunicando à **LIBANO EDUCACIONAL LTDA** qualquer conduta disciplinar prejudicial ao andamento normal dos trabalhos;

g) Providenciar seguro de acidentes pessoais para a cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer ao estagiário durante a realização do estágio, de acordo com inciso IV, Art. 9º da Lei nº 11.788/2008;

h) Proceder, mensalmente, a avaliação parcial de desempenho do estagiário.

Parágrafo único No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO E RESCISÃO

7.1. O presente instrumento, com exceção de seu objeto, poderá, mediante concordância plena dos partícipes, ser modificado ou ampliado, em qualquer época, por meio de Termos Aditivos.



7.2. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que um dos partícipes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que daí decorra qualquer penalidade, multa ou encargo de parte a parte.

7.3. Na inadimplência, no cumprimento dos dispositivos deste Instrumento, aplica-se aos partícipes o que dispõe o Art. 15 da Lei n 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste Convênio e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), bem como obrigam-se, desde já, a somente envolver pessoas efetivamente designadas para a prestação de serviços objeto do presente Convênio e a promover Tratamento de Dados Pessoais no limite indispensável à sua execução, sempre utilizando-se de ambiente seguro.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente convênio, a publicação do resumo deste instrumento no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida suscitada na execução e interpretação do presente Convênio, não resolvida entre os partícipes, declara o foro da cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio.

Por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

João Monlevade, 09 de outubro de 2024

Faculdade L

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

PABLO HENRIQUE SOARES DE SA
Representante da Universidade

TESTEMUNHAS

Larissa C

Nome: Larissa Cryscia Silva Alves Carvalho
CPF: 117.691.09650

Nome:
CPF

Página de assinaturas

Faculdade L

Faculdade Líbano
Faculdade Líbano
Signatário

Larissa C

Larissa Carvalho
117.691.096-50
Testemunha

HISTÓRICO

- 10 out 2024**
15:29:40  **Faculdade Líbano** criou este documento. (Empresa: Faculdade Líbano, Email: contrato@libanoeducacional.com.br, CPF: 106.757.556-11)
- 10 out 2024**
15:29:44  **Faculdade Líbano** (Empresa: Faculdade Líbano, Email: contrato@libanoeducacional.com.br, CPF: 106.757.556-11) visualizou este documento por meio do IP 179.221.237.138 localizado em Timóteo - Minas Gerais - Brazil
- 10 out 2024**
15:29:46  **Faculdade Líbano** (Empresa: Faculdade Líbano, Email: contrato@libanoeducacional.com.br, CPF: 106.757.556-11) assinou este documento por meio do IP 179.221.237.138 localizado em Timóteo - Minas Gerais - Brazil
- 10 out 2024**
15:29:58  **Larissa Cryscia Silva Alves Carvalho** (Email: larissa.cryscia@libanoeducacional.com.br, CPF: 117.691.096-50) visualizou este documento por meio do IP 179.221.237.138 localizado em Timóteo - Minas Gerais - Brazil
- 10 out 2024**
15:30:04  **Larissa Cryscia Silva Alves Carvalho** (Email: larissa.cryscia@libanoeducacional.com.br, CPF: 117.691.096-50) assinou como testemunha este documento por meio do IP 179.221.237.138 localizado em Timóteo - Minas Gerais - Brazil

